



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

EMENDA MODIFICATIVA Nº 225 AO PLE Nº 37/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 37/2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023.

Modifica a finalidade e ação do item no. 2.127 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que passa a ter a seguinte redação:

“FINALIDADE: PLANEJAR O SUPRIMENTO E FORNECER A MERENDA ESCOLAR COM QUALIDADE PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Com máximo respeito, a presente emenda que envio tenciona garantir um padrão qualitativo para a alimentação dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino (RMER).

É importante ressaltar que, a educação e a alimentação adequadas são direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente¹ e na Constituição Federal², sendo um dever precípua do município a salvaguarda de tais direitos por meio de prestação obrigacional, que deve enfatizar a qualidade e a segurança alimentar.

Mais a mais, já foi dito em outra emenda à Lei Orçamentária anual quanto à interpretação sistemática das regras e princípios que norteiam a questão³, porquanto

¹ Art. 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619550/artigo-4-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>>. Acesso em: 24 out. 2022.

² Art. 208 da Constituição Federal de 88. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650040/artigo-208-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 24 out. 2022.

³ Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10611373/artigo-54-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>>. Acesso em: 24 out. 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

na execução do orçamento e do Plano de Governo o ente municipal não deve se limitar a tão somente fornecer a merenda escolar, mas também deve garantir e assegurar que ela seja fornecida com um padrão mínimo de qualidade.

Por fim, nesse sentido, manifesto que há casos em que a criança tem na escola as suas únicas refeições, ao passo que os recursos públicos destinados ao suprimento devem servir para assegurar uma alimentação de qualidade e nutricionalmente digna para as crianças e adolescentes que estarão matriculados nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Recife, de modo que a escola possa suportar e suprir as condições de privação alimentar que podem ocorrer em muitas famílias em situação de rua, extrema pobreza e vulnerabilidade social

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
VEREADORA

